



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

PROTOCOLO

DOCUMENTO RECEBIDO

Em: 08/12/2015

AS: 15:26 horas

Lumara

DECRETO Nº 032/2015

DISPÕE SOBRE COMÉRCIO AMBULANTE NO FERIADO DE ANO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADILSON WASHINGTON GRECO, Prefeito Municipal de Piracema-MG, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de adequação de comércio ambulante às normas fiscais, tributárias e de segurança sanitária durante o Reveillon 2016;

Considerando a presença de vendedores ambulantes nas vias públicas municipais;

DECRETA:

Art. 1º - É proibida a venda de bebidas, alcoólicas ou não, em vasilhames de vidro nas vias públicas do Município;

Art. 2º - Tal proibição atinge vendedores ambulantes, barracas de alimentos e bebidas, bem como estabelecimentos comerciais dentro do limite de 300(trezentos) metros das proximidades dos palcos destinados à sonorização dos festejos do Ano Novo;

Art. 3º - Nos setores de serviços essenciais, compete a cada Secretário a elaboração de regime de prestação de atendimento e/ou serviço.

Art. 4º - Aos prepostos do Município fica autorizada a interdição dos estabelecimentos ou similares que descumprirem as disposições aqui contidas, devendo para tal convocar aparato policial militar para acompanhamento da diligência.

Publicado em 08/12/15
no quadro de avisos conforme
Lei Municipal 904 de 21/08/01
Leidiane Bello



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 5º - Fica proibida a instalação de barracas ou a presença de vendedores ambulantes no circuito do Reveillon sem o devido ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

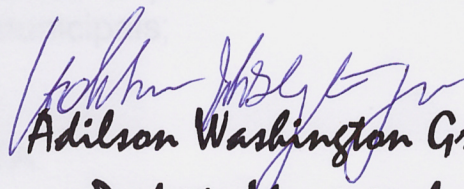
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Piracema, 08 de Dezembro de 2.015


Adilson Washington Greco
Prefeito Municipal